



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL NA PRR-3ªREGIÃO

VOTO nº 4.583/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

PRR3ª-00011377/2017

Referência: PP nº 1.34.023.000026/2016-21

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: UFSCar - EBSEH

Procurador da República: Dr. Ronaldo Ruffo Bartolomazi - PRM/São Carlos

Relatora: Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

CONCURSO PÚBLICO. EBSEH – EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE COTAS. CANDIDATOS PARDOS E NEGROS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DIREITO DAS MINORIAS. MATÉRIA AFETA À DEFESA DA CIDADANIA. ATUAÇÃO COMO *OMBUDSMAN*. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

1. Trata-se de Procedimento Preparatório autuado na Procuradoria da República em São Carlos, a partir do recebimento de cópia integral da NF nº 1.21.001.000694/2015-84, na qual foi relatado, dentre outras irregularidades, que, no concurso público promovido pela Universidade Federal de São Carlos/EBSEH (concurso 03-2015) não foi cumprida a lei de cotas para candidatos negros e pardos (Lei nº 12.990/2014) (fls. 02/29).
2. Instada a se manifestar, a EBSEH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares encaminhou as informações relativas ao referido concurso em mídia eletrônica (fls. 37/39).
3. O Procurador da República oficiante, Dr. Ronaldo Ruffo Bartolomazi, declinou da atribuição em favor do Ministério Público do Trabalho, por considerar que o regime jurídico dos candidatos aprovados nos concursos promovidos pela EBSEH é o regime celetista, cujo direitos e interesses estão excluídos do rol de atribuição do MPF (fls. 40/43).
4. A acessibilidade aos cargos públicos por meio das chamadas cotas raciais, ainda que sob regime celetista, é um importante tema de cidadania, estando na esfera de atribuições da PFDC, da PRDC e dos Procuradores com atuação na defesa dos Direitos do Cidadão.
5. Na sistemática do artigo 129, II da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75/93, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão se configura como um verdadeiro *ombudsman* da sociedade, podendo atuar em favor dos direitos da coletividade sem que sua atribuição esteja plenamente identificada com a competência judicial federal e ainda que o responsável pela lesão seja pessoa jurídica de direito privado.
6. Revela-se, portanto, inadequado, no caso, o declínio de atribuições investigativas para o Ministério Público do Trabalho, sob o argumento de que os cargos do concurso

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL NA PRR-3ªREGIÃO

estão submetidos ao regime da CLT. Não se discute aqui nenhum direito de natureza trabalhista.

7. Assim, entendo que os autos devem retornar à origem, para prosseguimento da apuração, com a sugestão de expedição de ofício à EBSEH, para que se manifeste expressamente sobre o cumprimento da lei de cotas raciais nos concursos públicos que promove, além de outras diligências que o colega, Procurador natural do feito, entenda pertinentes.

8. Isto posto, voto pela não homologação do declínio. À apreciação do colegiado.

São Paulo, 30 de maio de 2017

Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Procuradora Regional da República
Membro do NAOP/PFDC/PRR3R

ATA DE JULGAMENTO

Decisão nº 4.583/2017/NAOP/PFDC/PRR3ª REGIÃO

Referência: PP nº 1.34.023.000026/2016-21

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: UFSCar - EBSEH

Procurador da República: Dr. Ronaldo Ruffo Bartolomazi - PRM/São Carlos

Relatora: Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

CONCURSO PÚBLICO. EBSEH – EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE COTAS. CANDIDATOS PARDOS E NEGROS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DIREITO DAS MINÓRIAS. MATÉRIA AFETA À DEFESA DA CIDADANIA. ATUAÇÃO COMO *OMBUDSMAN*. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (relatora), Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa e Dr. Sérgio Monteiro Medeiros.

São Paulo, 7 de junho de 2017

Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Procuradora Regional da República
Membro do NAOP/PFDC/PRR3R